TERMO DE CONTRATO N. 027/2006/FUNGEFAZ/SEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO,** através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO** por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político-Administrativo, CEP 78.055-500, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **WALDIR JÚLIO TEIS**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n. 961.926 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 212.598.289-72, denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – CORREIOS**, **E**mpresa Pública Federal, inscrita no CNPJ n. 34.028.316/0016-90, localizada na Praça da República, n. 101, Centro Cuiabá-MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **NILTON DO NASCIMENTO**, Diretor Regional Adjunto, Matricula n. 8.425.438-6, portador do RG n. 084.895 SSP/MT, inscrito no CPF n. 171.557.461-34, tendo em vista a delegação de poderes constantes em Procuração Pública, nos termos do Processo Licitatório **DISPENSA N. 005/2006/SEFAZ/FUNGEFAZ**, nos termos do artigo 24, inciso VIII e 62, §3º, II da Lei 8.666/93, as partes acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,** de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a prestação, pela Contratada, à Contratante, dos serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, conforme detalhamento apresentado no anexo I que faz parte integrante deste contrato, bem como no Termo de Referência n. 059/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:
2.1.1. Obedecer aos limites de peso, dimensões e outros estabelecidos pela Contratada;
2.1.2. Utilizar exclusivamente os malotes padronizados fornecidos pela Contratada;
2.1.3. Preparar os malotes no mínimo 20 (vinte) minutos antes da faixa horária de coleta, expressa no anexo, não se obrigando a Contratada a esperar além de três minutos do horário previsto;
2.1.4. Fechar os malotes com selos plásticos de segurança, às suas custas, de acordo com os modelos aprovados pela Contratada;
2.1.5. Dar recibo nas Fichas Controle de Malotes;
2.1.6. Solicitar à Contratada a substituição dos malotes que se encontrarem danificados;
2.1.7. Devolver à Contratada, quando da substituição de malotes, cancelamento de percurso ou rescisão do contrato, os malotes em seu poder, sob pena de indenizá-los pelos valores vigentes na época e de responder por qualquer prejuízo ocasionado pelo seu uso indevido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA se compromete a:

3.1.1. Fornecer à CONTRATANTE os Malotes, Cartões Clientes e Cartões Percursos;

3.1.2. Coletar os malotes em local, freqüência e horário constante nos Anexos;

3.1.3. Expedir os malotes aos locais de destino e entregá-los nos endereços constantes nos anexos, colhendo a assinatura da pessoa responsável pelo recebimento na Ficha Controle de Malotes;

3.1.4. Notificar à CONTRATANTE no sentido de efetuar a substituição dos malotes danificados, incluindo na Fatura os valores correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **valor mensal estimado de R$ 19.000,00** (dezenove mil reais), perfazendo o **valor global estimado de R$ 228.000,00** (duzentos e vinte e oito mil reais), mediante a entrega de Notas Fiscais devidamente atestadas por servidor designado pela Contratante, correspondentes aos serviços prestados, resultante das seguintes parcelas:

4.1.1. Pela TAXA DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MALOTE, a CONTRANTE pagará à CONTRATADA, o valor específico do serviço, vigente na data do fornecimento do malote, sempre que houver solicitação ou quando for necessária a substituição do mesmo;

4.1.2. Pela TAXA DE MANUSEIO, incidente para remessas de 10 kg ou fração de peso total do malote transportado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor constante da tarifa específica do serviço, vigente à época da prestação do mesmo;

4.1.3. O valor da TAXA DE MANUSEIO, será reajustado com base na variação percentual do Primeiro Porte da Carta Comercial e aplicado a partir do primeiro dia do mês seguinte à vigência da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

4.1.4. Pelo PREÇO DE TRANSPORTE o qual incide por quilo transportado, de acordo com a origem/destino do malote e o meio de transporte utilizado (aéreo e/ou superfície), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA,** os respectivos valores dos serviços aéreos e de superfície (interiorização);

4.1.5. Os preços de transporte de que trata o subitem 4.1.4. serão reajustados da seguinte forma:

4.1.5.1. TRANSPORTE AÉREO: Na mesma data e percentual dos índices tarifários de referência para o monitoramento das tarifas aéreas domésticas, publicados em portaria do DAC, Departamento de Aviação Civil;

4.1.5.2. TRANSPORTE SUPERFÍCIE (interiorização): Anualmente, no mês de junho, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos meses de junho a maio, ou outro índice oficial que vier substituí-lo.

4.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.

4.3. Os pagamentos serão efetuados pelo Fundo de Gestão Fazendária – FUNGEFAZ, no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Gerência de Apoio Administrativo – GAA.

4.4. A Nota Fiscal deverá conter no verso atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento e que efetivamente os serviços foram prestado.

4.5. Constando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.2.fluirá a partir da respectiva regularização.

4.6. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*".
4.7. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na Nota Fiscal.
4.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo de Gestão Fazendária – FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantados com base nos documentos de expedição dos malotes, cujo vencimento ocorrerá dia 18 (dezoito) do mês subseqüente à prestação do serviço;
5.1.1. O endereço para apresentação das faturas consta do Anexo ao presente contrato;
5.2. A prestação do serviço prevê as seguintes cotas mínimas:
5.2.1. Fica estabelecida para a existência do contrato, uma cota mínima mensal de faturamento, fixada na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, para contratos convencionais, vigente na data do faturamento;
5.2.2. De peso/percurso constante do Anexo de Contrato SERCA;
5.2.3. Na hipótese de o valor correspondente aos serviços prestados ser inferior às cotas mínimas estabelecidas nos subitens 5.2.1. e 5.2.2., a fatura mensal incluirá, além desse valor, um complemento para satisfazer aos valores não atingidos, de forma que a importância mensal a ser paga contemple as respectivas cotas previstas para o serviço.
5.2.4. O valor da Cota Mínima Mensal de Faturamento será revisto quando da atualização da Tabela indicada no subitem 5.2.1.;
5.3. Qualquer reclamação sobre erro de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:
5.3.1. reclamação apresentada sem o pagamento, admitida somente antes da data do vencimento:
5.3.1.1. se for procedente, a **CONTRATADA** emitirá nova fatura com o valor correto;
5.3.1.2. se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 7.2., da Cláusula Sétima;
5.3.2. reclamação apresentada com a fatura paga, se for procedente, será feita a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.1. A não-regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento e/ou da não-atualização do endereço para apresentação das faturas, a suspensão da prestação do serviço, conforme disposição legal, pela **CONTRATADA** após notificação prevista no subitem 7.1. até a sua normalização.
7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia efetivo do pagamento, acrescido de 2 % de multa sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.
7.2.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados na fatura do mês subseqüente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;
8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.
8.1.4. Quando ocorrer interesse público, a **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3° do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;
8.2. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo mencionada:

Projeto Atividade: 2007
Fonte: 140
Classificação Orçamentária: 3390.3952

CLÁUSULA DEZ - DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10.1. O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.
10.2. Para a prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato, é inexigível licitação, com fundamento no "CAPUT" do Artigo 25 da Lei n° 8.666/93, por inviabilidade de competição.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

11.2. A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer à Gerência Comercial/de Vendas da **CONTRATADA** uma cópia das publicações mencionadas no subitem anterior.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza:

12.1.1. por valor ou objeto frágil incluído nos malotes;

12.1.2. pela demora na execução dos serviços, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não realizados;

12.1.4. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente.

12.2. A responsabilidade da **CONTRATADA** cessa:

12.2.1. quando os malotes tiverem sido entregues a quem de direito ou restituídos ao remetente;

12.2.2. terminado o prazo de 03 (três) meses para a reclamação, a contar da data de postagem;

12.2.3. em caso fortuito ou de força maior.

12.3. Não devem ser incluídos, nos malotes, materiais relacionados no Art. 13 da Lei 6.538, de 22/06/78;

12.4. A **CONTRATADA** se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos malotes, para fins de verificação e controle do seu conteúdo, na presença da **CONTRATANTE** ou seu representante legal;

12.5. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo dos malotes;

12.6. Toda modificação no percurso e freqüência deverá ser realizada mediante a assinatura de um novo Anexo de Contrato com as alterações acordadas, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data da vigência das alterações;

12.7. As condições constantes nos Anexos serão consideradas automaticamente aprovadas se não houver manifestação contrária e formalizada da **CONTRATANTE** no prazo de 15(quinze) dias, a partir do envio dos Anexos;

12.8. Nas localidades onde não houver distribuição domiciliária, a coleta e entrega dos malotes deverão ser feitas pela **CONTRATANTE** na Unidade indicada pela **CONTRATADA**;

12.9. Em caso de extravio ou perda, a responsabilidade da **CONTRATADA** está limitada ao preço de envio de um malote equivalente na data de autorização do pagamento da indenização mais o valor do seguro automático indicado na Tarifa Aérea – SERCA Convencional, ambos vigentes na data de autorização do pagamento da indenização;

12.10. Cada percurso será tratado independentemente dos demais, quanto ao aspecto de cancelamento, devendo a parte interessada ficar obrigada a apresentar, por escrito, Aviso Prévio de 15 (quinze) dias.

12.11. Aplica-se a este contrato o disposto nos arts. 55 e 58 a61 da Lei 8.666/93 e demais normas gerais, no que couber.

CLÁUSULA TREZE-DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá – MT, 02 de outubro de 2006.

_____
WALDIR JÚLIO TEIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

_____
EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESA

_____
E.B.C.T. – CORREIOS.
NILTON DO NASCIMENTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ **_____**
RG: **RG:**